



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI N°. 1.167

De 30 de junho de 2006.

Amplia vagas no Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, define normas gerais para Concurso Público e ingresso no serviço público e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam ampliadas as vagas de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde constante dos **Anexos I e II**, partes integrante desta Lei.

Art. 2º. Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

Parágrafo único. A regra deste artigo não se aplica aos cargos cujo provimento haja ocorrido com a observância das normas do Art. 37, incisos I e II, da Constituição da República ou cujos ocupantes tenham a estabilidade extraordinária conferida pelo Art. 19, do Ato das Disposições Transitórias da



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

Constituição da República, os quais se extinguirão a medida que forem vagando.

Art. 3º. A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital de Concurso, os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma da lei;

II - ter no mínimo dezesseis anos de idade para "participar" do Concurso Público e dezoito anos, para o provimento ao cargo;

III - quitação com o serviço militar, exceto para os candidatos do sexo feminino e com a Justiça Eleitoral, para todos os candidatos;

IV - apresentar comprovante da habilitação exigida para o desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º. Os candidatos que não comprovarem que satisfazem as condições dispostas neste artigo ou no Edital de Concurso, uma vez identificados, poderão ser eliminados do Concurso a qualquer tempo ou, se posterior a sua homologação, declarado sem efeito o seu ato de nomeação.

§ 2º. A Administração Municipal poderá oferecer as vagas para preenchimento dos cargos de forma descentralizada, como forma de facilitar a lotação, não significando, no entanto vinculação da vaga ou concursado à lotação descentralizada, podendo a Administração fazer relotação em função de necessidade administrativa.

Art. 4º. Será reservado um percentual de cinco por cento dos cargos aos deficientes físicos, ofertados como reserva especial, na forma a ser definido no Edital de Concurso.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

§ 1º. O percentual definido no caput deste artigo incidirá sobre o número de cargos, ofertados pelo Edital de Concurso, em cada Classe de cargos, seja ela singular ou de carreira.

§ 2º. Ao final do Concurso, não havendo candidatos aprovados em número suficiente para prover todos os cargos destinados aos deficientes físicos, os cargos que excederem ao número de candidatos deficientes aprovados, poderão ser providos pelos candidatos não deficientes, obedecida a ordem de classificação.

§ 3º. Para efeito do cálculo determinante do número de cargos a ser destinado aos candidatos portadores de deficiência, serão desprezadas as frações decimais.

§ 4º. Os candidatos portadores de deficiência apresentarão, no ato da inscrição, atestado médico que comprove a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo a que pretende concorrer.

Art. 5º. As provas escritas e/ou práticas terão caráter eliminatório e classificatório e as provas de títulos, se houver, terão caráter somente classificatório.

Parágrafo único. Para efeito de aprovação, o candidato não poderá obter nota inferior a cinquenta por cento do total da Prova.

Art. 6º. Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital de Concurso Público.

Art. 7º. O prazo de validade do Concurso será de dois anos, a contar da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

devidamente motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.

Art. 8º. A aprovação em Concurso Público não garante ao aprovado o direito a nomeação, mas assegura o direito de preferência no preenchimento das vagas que obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação, sendo realizado o chamamento atendendo ao interesse da Administração, cabendo a esta decidir o momento oportuno e conveniente para a nomeação, em razão das carências apresentadas.

Art. 9º. A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas Provas Escritas e/ou Práticas, conforme o caso, nos termos do Edital de Concurso.

Art. 10. O resultado final do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado.

Art. 11. Admitir-se-á Recurso interposto por candidato à Comissão Organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado, no prazo de quarenta e oito horas, a contar da data da divulgação do resultado final do Concurso Público, sob pena de preclusão, conforme especificará o referido Edital.

Parágrafo único. Havendo alterações no resultado oficial do Concurso, em razão do julgamento de Recursos apresentados à Comissão de Concurso, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

Art. 12. Os cargos criados, os vencimentos e a sua quantificação são os previsto no **Anexo I**, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Por interesse da Administração e necessidade do serviço poderá o servidor cumprir carga horária superior ou inferior ao indicado pelo seu vencimento, disposto no **Anexo I**, acrescida ou diminuída proporcionalmente ao acréscimo ou redução obedecidos os limites mínimos de duas e máximo de oito horas diárias.

Art. 13. A Habilitação e a carga horária dos cargos criados, são as estabelecida no **Anexo II** parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. É permitida a alteração da jornada de trabalho acompanhada da alteração proporcional dos vencimentos, tomando-se por base, para efeito de cálculo da remuneração os valores vencimentais equivalentes aos atribuídos ao respectivo cargo.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 30 de junho de 2006.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL